

**A CUSTÓDIA COMO GUARDA E PROTEÇÃO AOS ARQUIVOS**  
**UMA ABORDAGEM ETIMOLÓGICA**  
**CUSTODY AS GUARDIANSHIP AND PROTECTION OF ARCHIVES**  
**AN ETYMOLOGICAL APPROACH**

**MARGARETH SILVA** | Professora do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense. Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo.

**RESUMO**

Desde 1990, grande parcela dos documentos produzidos pela administração pública e privada passou a ser feita em ambiente eletrônico. Muitos pesquisadores debateram se a custódia, exercida pelas instituições arquivísticas, ainda seria válida para a preservação de documentos digitais. Realizamos um estudo do termo *custódia*, examinando a sua relevância para a preservação dos documentos e a teoria e prática arquivísticas.

*Palavras-chave: arquivos; custódia; preservação.*

**ABSTRACT**

Since 1990, a large part of the documents produced by public and private management has to be done in electronic environment. Many researchers have debated whether custody, by archival institutions, would still be valid for the preservation of digital documents. We conducted a study of the term *custody*, analyzing their relevance to the preservation of documents and archival theory and practice.

*Keywords: archives; custody; preservation.*

**RESUMEN**

Desde 1990, la mayoría de los documentos producidos por la administración pública y privada comenzó a ser realizado en un entorno electrónico. Investigadores han debatido si la custodia, por las instituciones archivísticas, seguiría siendo válida para la preservación de los documentos digitales. Se hizo un estudio de la palabra *custodia* para examinar su importancia para la preservación de los documentos y teoría archivística y la práctica.

*Palabras clave: archivos; custodia; preservación.*

## INTRODUÇÃO

A tecnologia da informação e comunicação modificou profundamente a vida das pessoas e a maneira de agir das organizações e dos governos, incluindo as formas de registrar as atividades e de preservar os documentos, já que, em todas as esferas da sociedade, da economia, da política e da cultura, se desenvolvem e se utilizam os produtos e processos da tecnologia.

A partir da década de 1990, uma grande parcela dos documentos produzidos pela administração pública e privada passou a ser feita em ambiente eletrônico. Atualmente, muitos documentos são criados exclusivamente em formato digital, não existindo sob a forma convencional. As facilidades para criar, editar, transmitir e armazenar auxiliaram na disseminação e adoção desse formato para documentar as ações de pessoas e instituições. No entanto, as facilidades e vantagens da tecnologia trouxeram também novas dificuldades, como a ausência de procedimentos administrativos e arquivísticos na produção e no arquivamento dos documentos digitais, bem como a possibilidade de intervenções não autorizadas, que podem adulterar ou mesmo ocasionar a perda irremediável dos documentos. A obsolescência tecnológica e a fragilidade do material digital comprometem a preservação e o acesso, e são os principais desafios a serem enfrentados para assegurar a durabilidade e a acessibilidade dos documentos. Assim, acadêmicos, instituições arquivísticas, principalmente dos Estados Unidos, Austrália e Reino Unido, e o Conselho Internacional de Arquivos passaram a desenvolver pesquisas, estudos e iniciativas que têm como finalidade assegurar a preservação e o acesso aos materiais digitais.

Ao lado das pesquisas acerca da preservação digital, desde os anos 1980, debates foram realizados a respeito de como as instituições arquivísticas deveriam desempenhar suas funções tradicionais de guarda, preservação e acesso. Muitos pesquisadores começaram a questionar se a custódia física e legal, exercida pelos Arquivos sobre os documentos não correntes, seria viável em virtude dos custos de manutenção dos *softwares* e *hardwares*, custos estes necessários para que os documentos digitais fossem preservados e se mantivessem acessíveis.

A discussão a respeito da custódia foi incrementada por pesquisadores acadêmicos, que já vinham criticando as bases tradicionais do conhecimento arquivístico, isto é, os conceitos de documento e de arquivo, os princípios de proveniência e ordem original e a custódia.

Esse debate, cujo cenário é a revolução tecnológica, ocorreu principalmente durante a década de 1990 e teve na revista *Archivaria*, da Association of Canadian Archivists, e no periódico *Archival Science*, os seus principais palcos de discussão, e polarizou vários autores.

Entre eles, destacamos, de um lado, Terry Eastwood (2007) e Luciana Duranti (2005; 2007), que defendem a concepção do arquivo como lugar, bem como os princípios básicos da arquivologia, que podem ser aplicados a qualquer tipo de documento, incluindo os digitais; e, de outro, Terry Cook (2001; 2007) e Theo Thomassen (1999; 2007), que propõem uma reconceitualização de termos como documento arquivístico, proveniência, preservação, avaliação, além de apresentar um novo eixo para a construção do conhecimento, que seria dado pela relação entre arquivistas e usuários, e não mais pelas instituições arquivísticas.

A primeira corrente de pensamento, especialmente Duranti (2005; 2007), defende que a custódia seja assumida por um custodiante confiável, entidade capaz de implementar todas as ações de preservação e garantir a sua autenticidade. De acordo com essa visão, a natureza dos arquivos é essencialmente a mesma, independentemente da tecnologia, e, portanto, conceitos como os de arquivo e documento arquivístico, são não só aplicáveis, mas constituem a chave para a compreensão dos documentos digitais, tanto de sua gestão e preservação quanto do seu acesso. As mudanças na teoria e prática arquivísticas seriam, nesse sentido, mais adaptações e atualizações, como, por exemplo, a visão sobre o suporte, do que mudança estrutural. Essas atualizações e adaptações não alterariam o núcleo básico da teoria, apoiada na visão do documento arquivístico como subproduto ou resultado das atividades — preservado para fins de prova e referência, e nas suas características como a autenticidade e o vínculo arquivístico. Para os custodialistas, a defesa dos documentos, de sua autenticidade ao longo do tempo, seria inseparável da custódia.

A segunda corrente de pensamento propõe a formulação de um novo paradigma, associado ao pensamento pós-moderno, sendo designada como pós-custodial. Essa abordagem significa, sobretudo, que o foco não será mais dirigido para a guarda de objetos físicos, mas para o contexto e as responsabilidades do produtor e o processo de criação dos documentos e, como não se restringe apenas à guarda, o termo mais adequado seria pós-custodial. Os teóricos que compõem essa corrente, principalmente Cook (2001; 2007), acreditam que em ambientes eletrônicos, em virtude da própria dispersão do contexto tecnológico, não haveria a necessidade de um lugar fixo e central de preservação. A tese principal com relação à custódia é a mudança no papel dos arquivistas: em lugar de custodiantes<sup>1</sup> de documentos inativos em um arquivo centralizado, passariam a ser gestores de documentos, que estão distribuídos onde esses são criados e utilizados, ou seja, nas organizações produtoras. Para os pós-custodialistas, os arquivos na era da informação seriam arquivos “sem muros”.

No início do século XXI, o debate arrefeceu, sem que tivesse havido busca de consenso ou aproximação. A questão da custódia, que estava no centro do debate — como, por exemplo, se observa nos artigos de Cook (2001; 2007) e de Thomassen (1999; 2007), que definiram sua posição como pós-custodial — e a resposta de Duranti (2007), defendendo o arquivo como lugar, passaram ser tratadas como um dos pontos das reflexões desses autores.

No entanto, Cunnighann (2015), ao analisar as ideias pós-custodialistas, considerou a aproximação entre a visão pós-custodial e a concepção de *records continuum*, argumentando que o arquivista é um preservador e um intérprete dos sistemas de gerenciamento de documentos dos produtores (*recordkeeping systems*) e o conceito de custódia jenkinsiano pode ser estendido para além da instituição arquivística. Além disso, destaca que a autenticidade e o vínculo arquivístico (*archival bond*) — características essenciais dos documentos

---

1 O *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa* e o *Dicionário da língua portuguesa* Caldas Aulete não apresentam o termo “custodiador”. Os termos indicados são: “custódio” e “custodiante”. Optamos pelo termo “custodiante” por transmitir a ideia de um agente que mantém ou retém documentos sob custódia.

arquivísticos — como são garantidos no momento da sua criação, de acordo com as próprias afirmações de Duranti (2007) — a transferência para a custódia de um arquivo se torna, então, uma consideração administrativa menor e não um assunto central.

Assim, a questão essencial revelada pelo debate diz respeito à relação entre o arquivo e o lugar de preservação; se para assegurar a manutenção da autenticidade e dos vínculos entre os documentos ao longo do tempo, é necessário transferir para uma entidade de preservação ou permanecer no âmbito dos produtores. Em decorrência dessa primeira questão, é preciso identificar que entidade de preservação é essa: se apenas e exclusivamente a instituição arquivística central ou outras entidades que assumam a responsabilidade por viabilizar todas as ações de preservação e acesso, principalmente dos documentos digitais, os quais são mais afetados quanto à sua confiabilidade e acessibilidade.

Nesse debate, a custódia é entendida como guarda por ambas as correntes. Porém, para os pós-custodialistas, guarda significaria armazenamento e estoque, isto é, guarda física. Como uma das características do ambiente eletrônico é a dispersão, e os documentos digitais são apresentados e armazenados de várias formas e em diferentes mídias e meios, a guarda física numa instituição central não seria imprescindível. Os documentos poderiam permanecer distribuídos nas organizações produtoras, onde arquivistas e *records managers* atuariam na sua gestão e preservação. Para os custodialistas, a custódia seria um requisito para a preservação e a manutenção da autenticidade dos documentos. Sem uma entidade oficialmente designada, independente dos produtores, que assuma a responsabilidade de preservar e dar acesso aos documentos, não seria possível assegurar que esses documentos permanecessem preservados e autênticos ao longo do tempo, ainda que essa competência não fosse exclusiva das instituições arquivísticas.

Assim, nosso problema inicial de pesquisa foi o de identificar os significados atribuídos à custódia e se esta se restringe apenas à guarda física exercida por uma instituição arquivística central. Como o termo “custódia” também é utilizado no meio jurídico, a pesquisa também teria que incluir as acepções jurídicas.

Desse modo, realizamos um estudo etimológico do termo “custódia” nos dicionários de terminologia jurídica e arquivística, bem como em dicionário de língua latina, para compreendermos a origem do termo e a relação entre as definições jurídicas e arquivísticas, a fim de delimitar os seus significados no âmbito dos arquivos e examinar se a custódia é essencial ou não para a teoria e prática arquivísticas. Esse estudo faz parte de uma pesquisa mais ampla, que resultou na tese de doutorado (Silva, 2015) a respeito da relação entre os conceitos de custódia e arquivo, enfocando as diferentes concepções sobre o arquivo e o lugar de conservação.

## **CUSTÓDIA: ORIGEM E SIGNIFICADOS NA TERMINOLOGIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA**

O termo “custódia” é de origem latina e utilizado em várias línguas modernas. Assim, iniciaremos o nosso estudo pelo significado desse termo no dicionário de latim clássico.

O termo latino *custōdīa* tem o sentido de guarda, conservação, proteção; lugar onde se monta guarda, posto militar; prisão, cadeia, custódia; prisioneiro; no plural: guardas, sentine-

las, piquete, guarda. Os termos *custös* e *custödis* têm o sentido de guarda, guardião, defensor e protetor. A origem latina do termo, portanto, tem um sentido de conservação, proteção (incluindo a militar) e também de prisão (Faria, 1962, p. 271).

Os termos *custödia* e *custös* se disseminaram em outras línguas, que mantiveram a raiz latina como: *custódia* (português), *custodia* (espanhol), *custodie* (francês), *custodia* (italiano) e *custody* (inglês).

O *Vocabulário jurídico* (De Plácido e Silva, 2013, p. 414) afirma que, na terminologia jurídica, *custódia* significa: “o estado da coisa ou pessoa, que está sob guarda, proteção ou defesa de outrem, como o próprio local em que alguma coisa está guardada ou em que alguma pessoa é tida”. O verbete enfatiza ainda o aspecto relacional do termo: “Na *custódia* há, desse modo, coisa ou pessoa *custodiada* e pessoa *custodiante*, sob cuja responsabilidade ou proteção se conserva ou se guarda a coisa ou a pessoa custodiada”.

No dicionário jurídico americano *Black’s law dictionary* (Black, 1990), *custody* significa: “O cuidado e o controle de uma coisa ou pessoa. A guarda, cuidado, vigilância, inspeção, preservação ou segurança de uma coisa”. Além disso, esse dicionário esclarece que a *custódia* não implica propriedade, mas proteção: “O controle e a responsabilidade imediata, porém não o controle final e absoluto da propriedade, que implica a responsabilidade pela proteção e preservação da coisa em *custódia*”. O termo também envolve o aprisionamento ou detenção física.

Assim, o sentido jurídico presente no significado de *custódia* refere-se, de um lado, à proteção e, de outro, ao aprisionamento. Esse sentido jurídico permanece no uso atual do termo, pois *custódia* pode significar proteção e manutenção de alguém detido.

#### QUADRO 1. SIGNIFICADOS DE CUSTÓDIA NOS DICIONÁRIOS JURÍDICOS

Dicionários jurídicos	Termos
Vocabulário jurídico De Plácido e Silva	Proteção Guarda Defesa Conservação
Black’s law dictionary	Cuidado Controle Guarda Vigilância Inspeção Preservação Segurança Responsabilidade Proteção Prisão

O quadro I mostra que os termos “guarda”, “proteção” e “conservação” aparecem nos dois dicionários consultados, e o termo “preservação” tem um sentido análogo ao de conservação. O *Black’s law dictionary* (1990) se refere aos termos “cuidado”, “controle”, “vigilância”, “inspeção” e “segurança”, que se relacionam com os termos “guarda” e “proteção”. O termo “defe-

sa”, indicado por Silva (2013), tem um sentido análogo aos termos do *Black’s law dictionary*. Além disso, esse dicionário destacou a questão da propriedade, já que a custódia implica responsabilidade, mas não necessariamente propriedade. Assim, os significados consensuais apresentados pelos dicionários de terminologia jurídica são o de guarda, proteção e conservação ou preservação.

Nos dicionários e glossários de terminologia arquivística, são apresentadas várias definições para custódia, como veremos a seguir. Foram consultados: *Multilingual archival terminology* (Internacional Council on Archives, 2013), nas versões de língua inglesa, portuguesa, espanhola, francesa e italiana; *Glossary of archival and records terminology* (Pearce-Moses, 2005); *Dicionário de terminologia arquivística*, de Camargo e Bellotto (2010); o *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística – Dibrate* (Arquivo Nacional, 2005); *Dicionário de terminologia arquivística* (Alves, 1993), e o *Diccionario enciclopédico de ciencias de la documentación* (López Yepes, 2004).

O *Multilingual archival terminology* (MAT) é uma base de dados *on-line* e interativa de terminologia arquivística, disponibilizado no *site* da instituição em 2013. Como o inglês foi o idioma base do MAT, a partir do qual os termos foram vertidos para outras línguas, iniciaremos a análise por esse idioma.

O MAT em inglês considera *custody* (ICA, 2013) como: “A *responsabilidade* pelo *cuidado* (*care*) dos documentos baseada em sua *posse física*. Custódia nem sempre inclui propriedade legal (*legal ownership*) ou direito de controlar o acesso aos documentos” (tradução e grifos nossos).

O MAT em espanhol define *custodia* (ICA, 2013) como “A *responsabilidade* básica pela *tutela* dos documentos de arquivos ou arquivos, baseada na *posse física* dos mesmos sem que necessariamente implique um título legal”. A segunda acepção define *custodia* como “O controle físico e legal sobre a existência, autenticidade, localização e acessibilidade dos documentos de arquivo” (tradução e grifos nossos).

A versão em língua italiana do MAT (ICA, 2013) apresenta a seguinte definição: “A *responsabilidade* substancial da *tutela* de arquivos correntes ou históricos que se funda sobre a disponibilidade de fato de sua *posse material*, mas que não implica necessariamente um título legal correspondente” (tradução e grifos nossos).

A versão em português do MAT apresenta duas acepções para o termo custódia (ICA, 2013). A primeira define como “*Responsabilidade* pela *tutela* de documentos arquivísticos, que consiste na sua *posse física*, e não necessariamente em sua posse legal”. A segunda reproduz a definição do Dibrate: “Responsabilidade jurídica de *guarda* e *proteção* de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade” (grifos nossos).

A versão em língua francesa do *Multilingual* não apresenta o termo “custódia”. O termo mais próximo é *garde des documents* (guarda de documentos) com o significado de “Ação de conservar e preservar os documentos” (tradução nossa).

Outro importante vocabulário é o *Glossary of archival and records terminology*, de Pearce-Moses (2005), publicado pela Society of American Archivists (SAA). Os verbetes se baseiam principalmente na literatura arquivística dos Estados Unidos e do Canadá, e também a publicação é disponibilizada pelo *site* dessa entidade.

O termo “custódia” é definido pelo *Glossary* como: “*Cuidado e controle, especialmente para segurança e preservação; guarda*”. Uma nota esclarece que “custódia não implica necessariamente título legal sobre os materiais” (Pearce-Moses, 2005) — tradução e grifos nossos.

O *Dicionário de terminologia arquivística*, de Camargo e Bellotto (2010, p. 35), apresenta a custódia como “*Responsabilidade jurídica, temporária ou definitiva, de guarda e proteção de documentos dos quais não se detém a propriedade*” (grifos nossos).

O *Dicionário de terminologia arquivística* de Alves et al. (1993, p. 29) define custódia como: “*Guarda física de documentos e/ou arquivos, com a consequente responsabilidade jurídica, sem necessariamente implicar a sua propriedade*” (grifos nossos).

O *Diccionario enciclopédico de ciencias de la documentación* de López Yebes (2004, p. 401) define custódia como “*Proteção dos documentos desde o ponto de vista legal. A custódia nem sempre está ligada ao órgão ou instituição produtora e pode ser independente do direito de acesso aos documentos e à sua informação*” (tradução e grifos nossos).

Alguns dicionários apresentam os termos correlatos de custódia referentes à custódia física e custódia legal.

Com relação à custódia física, o único que apresenta esse termo é o *Glossary* (Pearce-Moses, 2005), definida como “*Posse, cuidado e controle, especialmente para segurança e preservação*”. (tradução e grifos nossos).

Com relação ao termo “custódia legal”, o MAT (ICA, 2013) apresenta duas definições. A primeira foi retirada do *Glossary of archival and records terminology* (Pearce-Moses, 2005): “*A propriedade (ownership) e a responsabilidade pela criação de política que administre o acesso aos materiais, independentemente de sua localização física*”. A segunda definição para custódia legal é a mesma atribuída ao termo custódia pelo MAT: “*A responsabilidade pelo cuidado dos documentos baseado na sua posse física. Custódia nem sempre inclui propriedade legal, ou o direito de controle de acesso*”. (tradução e grifos nossos).

A definição de custódia legal do *Glossary* (Pearce-Moses, 2005) foi adotada pelo *Multilingual*, conforme referido anteriormente, isto é, *responsabilidade pela criação de política de acesso* (tradução e grifos nossos).

Assim, em língua inglesa existem três termos para definir custódia: *custody, legal custody e physical custody*.

A partir dessas definições, é possível agrupar os termos com maior número de ocorrências a fim de compreendermos melhor o conceito de custódia e detectar o núcleo comum entre essas diferentes acepções, apresentadas nos dicionários e glossários de terminologia arquivística.

Com relação ao MAT, este apresentou uma definição comum de custódia para todas as línguas com algumas variantes, exceto na versão francesa que não possui esse termo.

Os termos comuns são responsabilidade, posse física e a condição que “não implica título legal de propriedade”. A diferença diz respeito à utilização dos termos “cuidado”, utilizado somente na versão em inglês, e “tutela”, nas línguas neolatinas. Na versão em inglês, ainda é apresentado que a custódia não significa direito de controle de acesso aos documentos, expressão ausente nas versões do MAT de línguas neolatinas.

Cabe destacar que, como o MAT em inglês apresentou três termos com significados diferentes, é necessário distinguir esses significados. Dessa forma, o sentido de custódia legal, sendo este o único que afirma que é uma propriedade, será tratado separadamente.

A responsabilidade jurídica de proteção e guarda, apresentada pelo Dibrate e pelo *Dicionário*, de Camargo e Bellotto, os únicos que explicitam que a responsabilidade se refere à guarda e à proteção conjuntamente, tem o significado de cuidado e guardar fisicamente os documentos.

O primeiro grupo de significados de custódia diz respeito à responsabilidade por alguma coisa e responsabilidade jurídica. Essa responsabilidade refere-se a cuidado, tutela, proteção, guarda e criação de política de acesso.

A responsabilidade ou responsabilidade jurídica está presente nos seguintes dicionários e glossários:

- responsabilidade pelo cuidado: MAT – inglês, verbete *custody*;
- responsabilidade de tutela: MAT – espanhol, italiano e português;
- responsabilidade jurídica de proteção e guarda: Camargo e Bellotto; Dibrate;
- responsabilidade jurídica: Ivone Alves et al.;

Os termos referentes à responsabilidade e à responsabilidade jurídica, presentes na maioria das definições, são um elemento central na definição de custódia, no sentido de que um custodiante (pessoa ou entidade) assume o encargo de cuidar, proteger, tutelar e guardar os documentos, e impedir que alguém possa comprometê-los, ou mesmo destruí-los ou adulterá-los. A responsabilidade jurídica ou legal significa que o exercício da custódia é regulamentado pela legislação e outros atos normativos. A responsabilidade, de acordo com Silva (2013, p. 1.223), “revela o dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, lhe seja imputado, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais que lhe são impostas”.

Assim, a responsabilidade procede da convenção e da norma ou regra jurídica, em que a obrigação é exigida ou o dever se impõe.

Silva (2013, p. 1.223) conclui que a responsabilidade tanto pode ser a obrigação, o dever e o cumprimento de alguma coisa: “E daí por que responsabilidade, exprimindo etimologicamente a qualidade de ser responsável, a condição de responder, pode ser empregado em todo pensamento ou ideia, onde se queira determinar a obrigação, o encargo, o dever, a imposição de ser feita ou cumprida alguma coisa”.

A responsabilidade pelo cuidado, apresentada pelo MAT em inglês para o verbete *custody* (custódia), tem o sentido de responsabilidade por cuidar do material que está sob a guarda de um custodiante.

Com relação ao termo “proteção legal”, o *Diccionario*, de López Yepes, ainda que não mencione explicitamente a responsabilidade, também concorda com as definições acima de que esta deve ser regulada pelos dispositivos jurídicos ou legais.

O MAT, em todas as versões consultadas para o termo “custódia” (inglês, espanhol, italiano e português), explicitou que a responsabilidade de cuidado ou tutela é baseada na posse física, o que significa que o material precisa estar fisicamente sob a guarda do custodiante.



Um segundo grupo apresenta a custódia como proteção, cuidado, controle, posse, guarda física, e como não explicita o termo responsabilidade por ou responsabilidade jurídica, optou-se por formar um grupo separado:

- controle: *Glossary* – verbetes custódia e custódia física;
- cuidado: *Glossary* – verbetes custódia e custódia física;
- guarda física: Ivone Alves et al.;
- posse: *Glossary* – verbete custódia física;
- proteção: López Yepes.

Os termos “proteção” e “cuidado”, apresentados acima, têm o sentido de resguardo contra danos e de manutenção incólume e segura. Os termos, referentes à posse e à guarda física ou à guarda simplesmente, estão presentes em quase todos os dicionários consultados. Os únicos que não incluíram esses termos nas suas definições foram o *Diccionario*, de López Yepes e o *Glossary*, e este último remete para o termo “custódia física” com o significado de posse. Assim, a maioria dos dicionários considera que a posse física ou guarda física são elementos essenciais ao conceito de custódia.

O terceiro grupo considera que custódia “não implica título legal de propriedade” dos documentos custodiados, aspecto presente em todos os dicionários e glossários, exceto no *Diccionario*, de López Yepes e no verbete “custódia legal”, do MAT em inglês.

Para compreendermos o componente “não implica título legal de propriedade”, verificou-se, no *Vocabulário jurídico* (De Plácido e Silva, 2013, p. 1.118) o significado de propriedade, a qual “como instituição jurídica é compreendida como o próprio direito exclusivo ou poder absoluto e exclusivo que, em caráter permanente, se tem sobre a coisa que nos pertence”.

O direito de propriedade no sentido absoluto e exclusivo foi explicitado por Silva (2013, p. 1.118) na passagem seguinte:

[...] os direitos de ser usada a coisa, conforme os desejos da pessoa a quem pertence (*jus utendi* ou direito de uso); o de fruir e gozar a coisa (*jus fruendi*), tirando dela todas as utilidades (proveitos, benefícios e frutos), que dela possam ser produzidas, e o de dispor dela, transformando-a, consumindo-a, alienando-a (*jus abutendi*), segundo as necessidades ou a vontade demonstrada.

Silva (2013, p. 1.118) destaca que o poder exclusivo e absoluto não é arbitrário e infinito e está limitado pela concorrência de outro direito igual ou superior. Assim, o direito de propriedade, no sentido de dispor da coisa livremente, fruindo-a a seu bel prazer ou alienando-a quando quiser, é restringido por direitos alheios ou pelo próprio interesse coletivo.

No âmbito dos Arquivos, o termo propriedade deve ser relativizado, pois o Arquivo não pode usar, usufruir e dispor dos documentos de forma incondicional ou irrestrita. Ainda que os documentos sejam apresentados, exibidos e consultados para e por um público, o que implica utilizar e extrair um benefício a partir do seu uso, esses benefícios são para o público e não para o próprio Arquivo.

Um aspecto importante diz respeito à utilização do termo “custódia”, o qual normalmente se refere ao seu exercício por um Arquivo público, atuando sobre documentos públicos e que estes são considerados patrimônio público. Silva (2013, p. 1.019) define patrimônio público como o “conjunto de bens que pertencem ao domínio do Estado e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas”.

Assim, esse patrimônio, representado pelos documentos públicos, pertence ao domínio do Estado e não ao do Arquivo, que age no sentido de proteger esse patrimônio, mas não no intuito de usufruir ou de dispor dele livremente. Além disso, a expressão “não implica título legal de propriedade”, para a definição de custódia, significa que o exercício da proteção pode atingir os documentos considerados sob ameaça ou que preventivamente precisam ser protegidos de qualquer dano.

O terceiro grupo considera que a custódia “não inclui o direito de controle de acesso”, expressão que foi detectada nas versões em inglês e italiano, do MAT e no *Diccionario*, de López Yepes. Essa expressão significa que essa proteção não tem como consequência o direito de impedir o acesso aos documentos, que deve ser regulado por outros dispositivos.

Por último, o *Glossary* é o único que se refere à finalidade da custódia, isto é, que o cuidado e o controle são para segurança e preservação, reforçando a ideia de proteção e salvaguarda.

Com relação ao termo “custódia legal” — que aparece no *Glossary* e também no MAT em inglês, com a mesma definição: “A propriedade e a responsabilidade por criar política de acesso aos materiais, independentemente de sua localização física” — merece uma breve análise.

Esse termo também aparece no dicionário jurídico americano *Black's law dictionary*, o qual define custódia legal (*legal custody*) como “material documental ou documentos arquivísticos sob o controle legal, propriedade, com acesso a possuir ou a responsabilidade por” (Black, 1990).

Assim, a custódia legal, no âmbito norte-americano, significa explicitamente propriedade e é dirigida especificamente para os documentos arquivísticos e não para qualquer coisa ou pessoa que esteja sob custódia.

A legislação arquivística americana também prevê o termo “custódia legal”. O *Code of Federal Regulations* - CFR (U.S. Government Publishing Office), quando define o significado dos “arquivos nacionais” dos Estados Unidos, explica que os documentos originários das agências, selecionados como tendo valor suficiente para a preservação contínua, passam para a custódia legal do arquivista (diretor do National Archives), significando que esse custodiante detém legalmente a posse desses documentos:

*National Archives of the United States* é o conjunto de todos os documentos selecionados pelo arquivista dos Estados Unidos, em virtude de terem suficiente valor histórico ou outro para tornar necessária sua preservação contínua pelo governo federal e que foram transferidos para a *custódia legal* do arquivista dos Estados Unidos (U.S. Government Publishing Office). (tradução e grifos nossos).

Esta situação apresentada pela legislação norte-americana significa que há uma divisão no conceito de custódia: a custódia física, que significa guarda e posse, e a custódia legal, exercida pelo arquivista, como responsável pela instituição arquivística, o qual detém a propriedade sobre os documentos custodiados. No entanto, a maioria dos dicionários, oriundos de outros países e tradições jurídicas, considerou que a custódia não implica título de propriedade e a visão americana criou dois termos com significados diferentes. Na situação da organização produtora, esta detém a posse, custódia física, e no caso do Arquivo Nacional, este detém a propriedade, e, portanto, a custódia legal sobre os documentos ali preservados e acessíveis.

A diferença entre custódia física e custódia legal reside na posse e na propriedade respectivamente, e está articulada com a diferença entre os *records* e os *archives*. Na visão americana, somente os *records*, que têm suficiente valor histórico ou cultural, merecem se tornar *archives* e ingressarem na instituição arquivística. Um dos expoentes dessa visão é Schellenberg que esclarece sua definição de arquivo: “Os documentos de qualquer instituição pública ou privada que hajam sido considerados de valor, *merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa* e que hajam sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente” (Schellenberg, 2006, p. 41).

Na visão schellenberguiana, que também foi assumida pela legislação e amplamente pela arquivística norte-americana, os documentos arquivísticos (*records*), ao serem considerados de valor, mudam de categoria e passam a integrar o National Archives, entendido como um grande conjunto de documentos que foram selecionados para preservação permanente na instituição arquivística.

Assim, as unidades produtoras, as agências, produzem *records*, os quais são mantidos e posteriormente avaliados. Se selecionados para preservação, mudam de status e passam a ser *archives*.

Essa visão, que designa os documentos dos produtores como *records* e aqueles que são custodiados pela instituição arquivística como *archives*, irá determinar a divisão entre a posse e a propriedade, e a necessidade de explicitação por meio de um termo novo, a custódia legal.

A responsabilidade por criar uma política de acesso, presente no MAT em inglês e no *Glossary*, é a única aceção que não define custódia como guarda ou cuidado ou mesmo proteção. No contexto americano, como vimos nas definições do *Glossary*, do *Black's law dictionary* e da legislação, isto significa que a missão e finalidade da instituição arquivística têm como objetivo preservar e dar acesso aos materiais custodiados.

A divisão entre custódia física e legal está entre a posse temporária e a propriedade, que é definitiva. Essa propriedade tem uma finalidade específica: estabelecer uma política de acesso para todo o material custodiado, mesmo que este esteja fora do seu edifício, como é o caso dos Arquivos Afiliados<sup>2</sup> ao National Archives and Records Administration (Nara).

---

2 Os Arquivos Afiliados, semelhantes às sociedades históricas e aos arquivos estaduais, como a Oklahoma His-

Essas considerações sobre a particularidade do contexto americano não impedem que examinemos os elementos comuns existentes nos significados de “custódia”.

Assim, é possível verificar a existência de elementos comuns a todas essas definições, ainda que apresentem variantes. Esse núcleo comum se refere aos termos “responsabilidade”, “guarda”, “tutela”, “cuidado”, “posse”, “controle”, “proteção”, e ao fato de que a custódia não implica título legal de propriedade.

Os termos “tutela”, “cuidado” e “proteção” apresentam significados análogos ao sentido de resguardo, abrigo e atenção. O termo “controle” significa o domínio. Já o termo “posse” significa deter e reter alguma coisa e, no âmbito dos Arquivos, significa que o custodiante detém os arquivos, ainda que possa não ter o título legal de propriedade.

No Brasil, essa posse física é chamada de “guarda” pelos dicionários brasileiros de terminologia arquivística, como vimos no termo “responsabilidade jurídica de proteção e guarda”, e é possível também ser detectada no dicionário de Ivone Alves et al. (1993), de Portugal, que define custódia como guarda física.

## **O NÚCLEO COMUM DO TERMO “CUSTÓDIA”**

A partir da análise do termo “custódia”, nos dicionários e glossários jurídicos e arquivísticos, e da constatação da existência de um núcleo comum entre as diferentes definições, é possível considerar três elementos essenciais presentes nas definições sobre custódia.

O primeiro elemento é a guarda, ou seja, a custódia significa que existe um lugar para preservar os arquivos e documentos. A guarda abrange a posse, ou seja, os documentos estão retidos e preservados pelo custodiante; em uma palavra, arquivados. Com relação à propriedade legal, o exercício da custódia não é impedido por razões de propriedade, ainda que o material custodiado não seja de propriedade do custodiante, exceto na definição proposta pelo *Glossary*.

O segundo elemento é a proteção, ou seja, os arquivos são um tipo de material que precisa ser cuidado e estar em segurança, em virtude da sua fragilidade e vulnerabilidade. A proteção envolve a responsabilidade legal da instituição (produtora ou preservadora), que tem a custódia dos documentos, pela segurança e preservação dos documentos que não podem ser alterados, subtraídos e danificados.

O terceiro elemento é o aspecto relacional entre o material custodiado e o custodiante, o que nos leva a enfatizar que a custódia é uma relação entre os documentos e as pessoas ou instituições que os preservam.

Dessa forma, em todas as definições encontradas nos dicionários e glossários arquivísticos sobre custódia, fica implícito que os documentos precisam de proteção porque são

---

torical Society e o New Mexico State Records Center and Archives, estabelecem um acordo formal com o Nara, pelo qual os documentos mantidos por essas entidades passam a integrar o acervo da instituição arquivística. National Archives and Records Administration. Affiliated Archives. Disponível em: <<http://www.archives.gov/locations/affiliated-archives.html#tex-lib>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

frágeis tanto do ponto de vista físico como intelectual, sujeitos a vários tipos de perigos à sua durabilidade e manutenção enquanto documentos arquivísticos, e que sua perda, adulteração, falsificação ou mesmo desorganização pode impossibilitar a sua utilização como testemunho das ações. Essa proteção tem por finalidade manter preservado e íntegro o material custodiado.

Nos dicionários de terminologia arquivística, não há diferença entre a custódia exercida no âmbito da organização produtora e na organização arquivística, exceto para o termo “custódia legal” no *Glossary* e no MAT em inglês, os quais apresentam a diferença entre custódia física como posse, custódia legal, com o significado de propriedade e responsabilidade para criar uma política de acesso pela instituição arquivística.

A custódia como proteção e guarda tem como consequência a ideia de que o custodiante deve ser responsável pela proteção física e intelectual, mantendo as características dos documentos, sua autenticidade e os inter-relacionamentos entre esses, assegurando a estabilidade e a segurança dos documentos custodiados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho teve como objetivo inicial delimitar o sentido de custódia tanto para a preservação e acesso de documentos convencionais como digitais, já que esta foi conceituada criticamente pelos pós-custodialistas como guarda física exercida por uma instituição arquivística central. A pesquisa demonstrou que o sentido primário, revelado pela origem latina do termo, é guarda, proteção e conservação. Além disso, as definições dos dicionários jurídicos apresentaram também significados consensuais e análogos a esses sentidos primários, bem como indicaram a existência de uma relação entre o material custodiado e o custodiante, juntamente com explicitação de que custódia não implica necessariamente propriedade, ainda que, no mundo anglo-saxão, exista uma distinção entre a custódia física e a custódia legal.

A investigação nos possibilitou apresentar algumas considerações gerais sobre a custódia.

A primeira diz respeito à vinculação estreita entre o conceito de custódia e o conceito de arquivo. Na medida em que a custódia significa proteção responsável pelos documentos, este significado deve estar associado às definições do termo “arquivo”, pois a preservação dos documentos precisa de um lugar e de um agente responsável como forma de assegurar a continuidade, a autenticidade e o acesso aos arquivos e documentos, independentemente dos documentos serem convencionais ou digitais.

A segunda consideração diz respeito ao sentido que é atribuído pelas organizações produtoras e pela instituição arquivística. O sentido de custódia para as pessoas e organizações produtoras significa que os documentos devem ser guardados e arquivados para ação e referência, e, portanto, a preservação é um requisito para a existência do documento arquivístico, na medida em que estar arquivado é a condição de possibilidade de manter o vínculo arquivístico, entendido como os inter-relacionamentos entre os documentos.

O sentido de custódia para as entidades de preservação significa que, ao receberem os documentos de diferentes organizações produtoras, a instituição assume a custódia des-

ses documentos e, portanto, a responsabilidade de manter as características originais dos documentos, como a autenticidade e o vínculo arquivístico, a fim de garantir o acesso e a disponibilidade dos documentos sob sua guarda. A preservação e o acesso passam a ser a finalidade dos documentos custodiados.

Assim, a custódia pode ser entendida por dois pontos de vista diferentes: dos produtores e das instituições arquivísticas. Para o primeiro, a custódia tem o sentido de reter os documentos para ação ou referência. Para as instituições arquivísticas, a custódia tem o sentido de preservar para os seus usuários.

Enquanto que, na perspectiva do produtor, o documento é mantido, de forma que o vínculo entre os documentos seja estabelecido, e este possa se tornar um documento arquivístico e sua retenção ser condição para a existência do documento enquanto documento arquivístico, na perspectiva do preservador, a preservação é uma finalidade da instituição a fim de disponibilizar o material custodiado.

Durante a pesquisa, identificamos ainda a existência de diferenças jurídicas importantes quanto à definição de custódia. Nos Estados Unidos, o conceito de custódia, para os arquivos, foi considerado sob dois aspectos: custódia física e custódia legal. O primeiro diz respeito à guarda física e proteção, e o segundo se refere à propriedade e à política de acesso. Essa noção de custódia como propriedade não existe no nosso direito nem no de vários países, pois os dicionários arquivísticos e os jurídicos não designam uma custódia específica para os arquivos, como é apresentado na legislação e no dicionário jurídico norte-americanos. O termo “custódia” serve tanto para os arquivos como para outros objetos e mesmo para pessoas. A ideia de que custódia legal é propriedade e custódia física é posse acabou criando uma situação singular para os arquivos americanos. Os produtores detêm a custódia física, mas a custódia legal, a propriedade, só pode ser exercida pela instituição arquivística e apenas em relação àqueles documentos que foram selecionados para a preservação permanente e destinados à instituição arquivística. Isto significa que a divisão entre *records* e *archives* não é somente uma opção intelectual, mas ganhou forma legal, na divisão entre custódia física, no caso dos *records*, e custódia legal, para os *archives*.

Por último, devemos ressaltar que a custódia de documentos convencionais e digitais por si só não garante que a preservação será realizada, que as condições de guarda serão adequadas e que os documentos permanecerão autênticos e não sofrerão nenhuma intervenção, que altere suas características essenciais. A custódia é um requisito jurídico e arquivístico, que demanda ações e medidas que assegurem a preservação e o acesso em sentido abrangente.

## Referências bibliográficas

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa*.

ALVES, Ivone et al. *Dicionário de terminologia arquivística*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. Publicações técnicas, n. 51.

BLACK, Henry Campbell. *Black's law dictionary*. 6. ed. St. Paul, Minn.: West Publishing Co., 1990. Disponível em: <<https://archive.org/stream/BlacksLaw6th/Blacks%20Law%206th#page/n396/mode/1up>>. Acesso em: 10 maio 2015.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTO, Heloísa Liberalli (coord.). *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Centro de Memória da Educação Feusp/Fapesp, 2010. Versão bolso.

COOK, Terry. Archival science and postmodernism. *Archival Science*, v. 1, p. 3-24, 2001.

\_\_\_\_\_. Electronic records, paper minds: the revolution in information management and archives in the post-custodial and post-modernist era. *Archives & Social Studies: a journal of interdisciplinary research*, Cartagena (Espanha), v. 1, n. 0, p. 399-443, mar. 2007.

CUNNINGHAM, Adrian. Postcustodialism. In: DURANTI, Luciana; FRANKS, Patricia (ed.). *Encyclopedia of archival science*. Lanham (Maryland): Rowman & Littlefield, 2015. p. 274-278.

DICIONÁRIO da língua brasileira Caldas Aulete. Lexikon editora digital, 2008, versão online. Disponível em: <<http://aulete.com.br>> Acesso em: 10 ago. 2015.

DURANTI, Luciana. Rumo a uma teoria arquivística de preservação digital: as descobertas conceituais do projeto InterPARES. Tradução de Jerusa Gonçalves de Araújo. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 5-18, jan./jun. 2005.

\_\_\_\_\_. Archives as a place. *Archives & Social Studies: a journal of interdisciplinary research*, Cartagena (Espanha), v. 1, n. 0, p. 445-466, mar. 2007.

DURANTI, Luciana; EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather. *The preservation of integrity of electronic records*. Vancouver (Canadá): School of Library, Archive and Information Studies, University of British Columbia, 2007. Disponível em: <[www.interpares.org/UBCProject/index.htm](http://www.interpares.org/UBCProject/index.htm)>. Acesso em: 27 jun. 2015.

FARIA, Ernesto (org.). *Dicionário escolar latino-português*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Campanha Nacional de Material de Ensino, 1962.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES (ICA). *Multilingual archival terminology*. 2013. Disponível em: <<http://icarchives.webbber.co.uk/14716/methodology/lauching-the-project.html>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

LÓPEZ YEPES, José. *Diccionario enciclopédico de ciencias de la documentación*. Madrid: Síntesis, 2004.

NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. *Affiliated Archives*. Disponível em: <<http://www.archives.gov/locations/affiliated-archives.html#tex-lib>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

PEARCE-MOSES, Richard. *A glossary of archival and records terminology*. Chicago: The Society of American Archivists, 2005. Disponível em: <http://www.archivists.org/glossary/index.asp>. Acesso em: 12 jul. 2015.

SHELLENBERG, Theodore R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Tradução de Nilza Teixeira Soares. 6. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006. 380 p.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 30. ed. Atualização de Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 1.502 p.

SILVA, Margareth da. *O arquivo e o lugar: a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção aos arquivos*. 2015. 232 p. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

THOMASSEN, Theo. The development of archival science and its European dimension. In: SEMINAR FOR ANNA CHRISTINA ULFSPARRE, 1999, Estocolmo, Suécia. National Archives, Estocolmo, February 1999. Disponível em: <<http://daz.hr/zad/arhol/the-development-of-archival-science-and-its-european-dimension/>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Turning archival thinking upside down: archival theory and the use of databases. In: ENCONTRO DE BASE DE DADOS SOBRE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, 2., 2007, Rio de Janeiro. *Anais eletrônicos...* Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2007. p. 10-21.

UNITED STATES. U. S. Government Publishing Office. *Electronic Code of Federal Regulations*. Title 36, chapter XII, subchapter B, part 1.220 – Federal Records; General, §1.220.18. Disponível em: <[http://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?SID=60c8e70a10f4f7fd27fb8e2bba096190&node=36:3.0.10.2.10&rgn=div5#se36.3.1220\\_118](http://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?SID=60c8e70a10f4f7fd27fb8e2bba096190&node=36:3.0.10.2.10&rgn=div5#se36.3.1220_118)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

---

Recebido em 15/11/2015

Aprovado em 16/6/2016